

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS**

**Cancelamento de registo de mediadores de seguros que cessaram funções, há mais de dois anos, como membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 17 de outubro de 2023, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Os mediadores indicados em Anexo cessaram, há mais de dois anos, a função incompatível de membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros, que havia motivado a suspensão do respetivo registo de mediador, encontrando-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos, permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, sobre a provável decisão de cancelamento dos respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, caso não comprovassem cumprir as condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:
  - Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro;
  - Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro (NR 13/2020);
  - Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
  - Indicação do gestor de reclamações, responsável por gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, nos termos dos artigos 28.º do RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições em apreço;

Decido:

- Cancelar os registos dos mediadores, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 30 de novembro de 2023

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
30/11/2023 12:41



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Nº Mediador	Nome	Data da cessação de funções
1652000	ANTONIO LUIS FREIRE ANDRADE STOTT HOWORTH	07-10-2014
9176635	CARLOS EDGAR MACHADO CORREIA PINHEIRO	14-05-2021
319510598	FERNANDO MANUEL AGUAS ALELUIA	14-06-2021
1985606	FERNANDO TORRES LIMA	14-05-2021
308273873	FILIPE CARLOS MURTA SOUSA CARDOSO	23-02-2021
309316396	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS CORREIA DE OLIVEIRA	23-02-2021
311342032	ISABEL MARIA TAVARES DE ALMEIDA DUARTE	12-02-2021
307078187	JOSE ARTUR ALMEIDA GOMES	23-02-2021
1708297	JOSE SEQUEIRA LIMA	17-11-2020
1617635	MARIA CRISTINA F. GONÇALVES PEREIRA	23-02-2021
1826162	MARIA RITA GONÇALVES SILVA TONDELA	26-01-2021
1776919	MIGUEL MARIA B. HENRIQUES CAMACHO	15-01-2021
1769786	PAULO ALEXANDRE FALORCA CASTRO MARTINS	01-06-2021
9223614	SERGIO MAGNANI	30-10-2020